Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L Nº. 29 /2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art.1º Fica criada no Município de Arapongas a Semana de Prevenção de Acidentes, a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com o Calendário Oficial do Município.

Art.2º A Semana de Prevenção de Acidentes, terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Art.3º O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em conjunto com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art.4º O chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e ou convenientes à efetivação do evento.

Art. 5º As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes, correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogá-las as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de Outubro de 2013.

Aroldo César Pagan
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1057
DATAS ENTRADA 30 / 10 / 13
EXPEDIENTE 04 / 11 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA Nº. 29 /2013

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta casa de LEGISLATIVA tem por finalidade instituir no Município de Arapongas a SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – SEMPAT voltada á prevenção tanto no que diz respeito a Segurança do Trabalho quanto ás Doenças Ocupacionais Provenientes do Local de Trabalho.

O Objetivo deste Projeto é orientar e conscientizar os Trabalhadores Público/ Privado envolvendo também, os secretários, os diretores, chefias e familiares sobre a importância de Prevenção de Acidentes e Doenças no Ambiente de Trabalho.

A SEMANA DE PREVENÇÃO DO TRABALHO (SEMPAT) será realizada no âmbito Municipal anualmente com o Intuito de Integrar e Conscientizar os trabalhadores sobre a importância de conservar e proteger a saúde e a integridade física dos mesmos, desenvolvendo Palestras, Workshop, Consultoria Jurídica com temas voltados à Saúde e Segurança no Trabalho – SST.

A implantação desse Projeto é de suma importância para auxiliar o Desenvolvimento de Ações de Saúde do Trabalhador do Município.

Portanto, diante do exposto, dado o interesse público deste projeto, objetivando garantir maior segurança para os trabalhadores do município, peço a aprovação unânime dos senhores vereadores.

Aroldo César Pagan
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L Nº. 29 /2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art.1º Fica criada no Município de Arapongas a Semana de Prevenção de Acidentes, a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com o Calendário Oficial do Município.

Art.2º A Semana de Prevenção de Acidentes, terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Art.3º O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em conjunto com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art.4º O chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e ou convenientes à efetivação do evento.

Art. 5º As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes, correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogá-las as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de Outubro de 2013.

Aroldo César Pagan
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1057
DATAS ENTRADA 30/10/13
EXPEDIENTE 04/11/13
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA Nº.29 /2013

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta casa de LEGISLATIVA tem por finalidade instituir no Município de Arapongas a SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – SEMPAT voltada á prevenção tanto no que diz respeito a Segurança do Trabalho quanto ás Doenças Ocupacionais Provenientes do Local de Trabalho.

O Objetivo deste Projeto é orientar e conscientizar os Trabalhadores Público/ Privado envolvendo também, os secretários, os diretores, chefias e familiares sobre a importância de Prevenção de Acidentes e Doenças no Ambiente de Trabalho.

A SEMANA DE PREVENÇÃO DO TRABALHO (SEMPAT) será realizada no âmbito Municipal anualmente com o Intuito de Integrar e Conscientizar os trabalhadores sobre a importância de conservar e proteger a saúde e a integridade física dos mesmos, desenvolvendo Palestras, Workshop, Consultoria Jurídica com temas voltados à Saúde e Segurança no Trabalho – SST.

A implantação desse Projeto é de suma importância para auxiliar o Desenvolvimento de Ações de Saúde do Trabalhador do Município.

Portanto, diante do exposto, dado o interesse público deste projeto, objetivando garantir maior segurança para os trabalhadores do município, peço a aprovação unânime dos senhores vereadores.

Aroldo César Pagan
Vereador

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei L 29/2013.

Arapongas, 05 novembro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 115 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 029/2013

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Aroldo César Pagan

Súmula: Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas, voltada à prevenção tanto no que diz respeito a Segurança do Trabalho quanto às Doenças Ocupacionais Provenientes do Local de Trabalho.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

Cita a mensagem, que o Projeto ora em análise, tem por objetivo orientar os trabalhadores, público e privado sobre a importância da Prevenção de Acidentes e Doenças no Ambiente de Trabalho.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 029/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1069
DATAS ENTRADA 14 / 11 / 13
EXPEDIENTE 18 / 11 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.161/2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art.1º. Fica criada no Município de Arapongas a Semana de Prevenção de Acidentes, a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com o Calendário Oficial do Município.

Art.2º. A Semana de Prevenção de Acidentes terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Art.3º. O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em conjunto com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art.4º. O chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e ou convenientes à efetivação do evento.

Art. 5º. As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criada no Município de Arapongas a Semana de Prevenção de Acidentes, a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com o Calendário Oficial do Município.

Art.2º. A Semana de Prevenção de Acidentes terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Art.3º. O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em conjunto com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art.4º. O chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e ou convenientes à efetivação do evento.

Art. 5º. As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ANTONIO GLENIO DE O. MACHADO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 18/12/2013
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção de Acidentes (SEMPAT) no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criada no Município de Arapongas a Semana de Prevenção de Acidentes, a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com o Calendário Oficial do Município.

Art.2º. A Semana de Prevenção de Acidentes terá como objetivo básico levar aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Art.3º. O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em conjunto com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art.4º. O chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e os convenientes à efetivação do evento.

Art. 5º. As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2013.

ANTONIO GLENIO DE O. MACHADO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte - Ed. 6863
de 11 Dezembro / 2013
18
Gabriela Rodrigues dos Santos
Funcionário